

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1257/18
PDL N° 004/18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER N° 027/20 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

Susta, com base no inc. IV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o ato de bloqueio preventivo dos imóveis do Bairro Petrópolis, efetivado com base na Lei Complementar n° 601, de 23 de outubro de 2008, revogada pela Lei Complementar n° 829, de 5 de janeiro de 2018.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Mendes Ribeiro, Ricardo Gomes e Dr. Thiago, e a Emenda n° 1, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria desta Casa (fls. 14/15), aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria por entender ser ela inorgânica e inconstitucional.

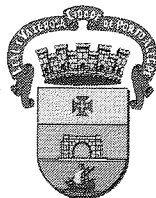
Por sua vez, em atenção às imposições regimentais, o PDL n° 004/18 foi encaminhado para a CCJ, manifestando-se tal comissão, pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do feito ante apresentação da emenda de relator n° 1.

Após, o projeto foi distribuído às demais Comissões Permanentes desta Câmara de Vereador, no devido fluxo processual administrativo legislativo.

Quanto à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, é a síntese do necessário.

É o relatório.

A proposição em análise, PDL n° 005/18, susta com base no inc. IV ao art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o ato de bloqueio preventivo dos imóveis do bairro Petrópolis, efetivados pela Lei Complementar n° 601, de 23 de outubro de 2018, revogada pela Lei Complementar n° 829, de 5 de janeiro de 2018.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1257/18
PDL Nº 004/18
Fl. 2

PARECER Nº 027/20 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Procuradoria Legislativa a qual apontou que o mérito da matéria afronta preceito constitucional e infraconstitucional.

Por sua vez ao ser remetido à CCJ, o Projeto em estudo, foi contemplado com a emenda de nº 1 de autoria do Relator Reginaldo Pujol, a qual indicou os expedientes administrativos que promoveram o Inventário do Bairro Petrópolis, sanando assim, em nosso entendimento, os apontamentos entabulados no parecer da procuradoria.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Douta Procuradoria desta Casa e pela Comissão de Constituição e Justiça, responsável pelo filtro de constitucionalidade e legalidade de matérias em tramitação neste parlamento e, dentro das competências impostas a esta comissão (art. 37 do Regimento Interno), este Relator, tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do PDL nº 004/18.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2020.


Vereador **Airto Ferronato**,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.03.2020


Vereador **Idenir Cecchim** – Presidente


Vereador **João Carlos Nedel** – Vice-Presidente


Vereador **Felipe Camozzato**

Vereador **Valter Nagelstein**